



00100-173-991 / 2017-7
02-01-07-10
(27/09/17)

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON (TOMÉ)

OFÍCIO N° 06/2017

Mineiros, 21 de setembro de 2017.

16 NOV 2017

A Suas Excelências os Senhores
Senadores da 55^a Legislatura
A/C Exmo. Sr. Senador
Eunício Oliveira
Presidente da Comissão Diretora
Senado Federal, Brasília-DF

Assunto: Moção de Apoio ao PLC nº 152/2017

Junte-se ao processo... do
Gegab Nº 736262
nº 152, de 2015 Data 05/10/17

Em 1/10/2017 Senador Paula
Tolentino
Paim

A par de respeitosamente cumprimentá-los, valho-me do presente ofício para encaminhar-lhes o Requerimento de Urgência em anexo, que tem como objeto solicitar apoio ao PLC nº 152/2017, no sentido de se manifestarem a favor do Projeto em epígrafe, conforme as justificativas constantes do referido requerimento.

Na ocasião, informo que a propositura ainda não foi apreciada, em que pese ter sido protocolada em regime de urgência e consoante as disposições regimentais, por equívocos alheios a vontade do vereador autor. Todavia, tendo em vista já estar acontecendo a Semana Nacional de Trânsito, envio-lhes o requerimento em comento, por já contar 12 (doze) assinaturas.

Certo do apoio e compreensão de todos, externo meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,


WELLINGTON FERREIRA DE ANDRADE
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

ESTADO DE GOIAS

GABINETE DO VEREADOR TOMÉ - PRP

REQUERIMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA N° 00000/2017

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mineiros

Requer seja enviada Moção de Apoio ao Senado Federal

Os vereadores que o presente subscrevem, conforme os termos do artigo 83 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer seja enviada Moção de Apoio ao PLC nº 152/2015 que tramita no Senado Federal, cujo endereçamento é aquele Poder, ou seja, aos Senadores em exercício (da 55ª Legislatura) aos cuidados da Comissão Diretora, representada pelo Presidente Eunício Oliveira, Brasília-DF.

Requeremos ainda, seja enviada cópia desta Moção de Apoio aos Senadores representantes de nosso Estado (Goiás), quais sejam, Lúcia Vânia, Ronaldo Caiado e Wilder Moraes.

O presente justifica-se em razão dos vereadores subscritos externarem apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº152/2015. Desta feita, os Vereadores da Câmara Municipal de Mineiros, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, também requerer apoio na apreciação do Projeto em epígrafe, que tramita no Senado, a fim de que este seja aprovado.

Conforme consta no sítio eletrônico do Senado Federal, referida propositura está pronta para deliberação do Plenário, aguardando apenas sua inclusão na Ordem do Dia, desde o dia 17/08/2017.

A proposta, oriunda da Câmara dos Deputados, já obteve pareceres favoráveis tanto naquela Colenda Casa, como no próprio Senado Federal. Destarte, solicitamos, complacente, ao Presidente do Senado Federal, que faça a referida inclusão, bem como solicitamos aos demais Senadores em exercício, que votem favoravelmente ao Projeto, por entendermos a medida como sendo a mais acertada.

É sabido que com o advento da Emenda nº 82/2014, a categoria de agentes de trânsito passou a integrar o Sistema Global de Segurança Pública, o que repercute dizer que estes agentes são responsáveis pela manutenção da ordem pública nas vias, bem como pela incolumidade dos transeuntes. Sendo assim, incumbe aos agentes de trânsito assegurar nas vias públicas a integridade das pessoas e de seus respectivos patrimônios.

Ocorre que, para cumprir esse mister, o porte de arma de fogo mostra-se importante instrumento de trabalho, e não, como alguns asseveram ser, de modo errôneo e falacioso, um privilégio ou condição especial.

Logo, em face dos agentes de trânsito perfazerem o Sistema de Segurança Pública, por presunção lógica, entendemos como inerente às suas funções o uso de armas. E, o espírito do PLC nº 152/2015, tem por fito garantir essa prerrogativa que pode ser entendida como intrínseca à função, sem no entanto, o fazer de forma discricionária, haja vista impor limites ao porte e condicioná-lo ao efetivo exercício da função (porte legitimado estatalmente).

Neste diapasão, cumpre dizer que a proposta, acertadamente, prevê a aplicação de testes psicológicos prévios para autorização ou não do porte, além da devida preparação dos agentes. Além da previsão de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para portar uma arma de fogo, a propositura se mostra mais adequada ainda por respeitar a autonomia de cada ente federativo, tendo em vista que condiciona o porte à autorização do ente ao qual o agente é vinculado.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2017.


Wellington Ferreira de Andrade
 Vereador

Praça José Alves de Assis nº 08, Centro - Mineiros - CEP: 75830-000 Fone/Fax: (64) 3661-8686
www.mineiros.go.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
ESTADO DE GOIAS
GABINETE DO VEREADOR TOMÉ - PRP

Ressalte-se que a categoria pleiteia a prerrogativa há muito tempo e espera sua aprovação desde 2015, sob os diversos argumentos, que a nosso sentir, prosperam e merecem consideração. A final, é inquestionável que os agentes de trânsito, no exercício de sua função, se deparam com desrespeito, condutores embriagados, exaltados e/ou violentos, além da possibilidade e risco de também se depararem com flagrantes delitos e condutores armados ao realizar abordagens cotidianas e regulares.

Vários movimentos nacionais já foram organizados e realizados neste sentido, e, uma das maiores motivações e gerador de comoção social, foi o assassinato de um agente de trânsito durante o trabalho, em Tocantins.

Há em nosso ordenamento jurídico a Lei 10.826/03, que “Estatuto do Desarmamento”, que prevê que o porte de arma por civis é, em regra, vedado, sendo que a exceção para a autorização do porte é dada para os profissionais de segurança ou pessoas que vivam sob ameaça em razão de sua atividade profissional. E, numa leitura atenta ao dispositivo, percebemos o quanto importante seria a autorização legislativa estender o porte também aos agentes de trânsito, tendo em vista as iminentes ameaças que estes sofrem.

Ante todo exposto, nós, signatários da presente Moção, convictos do mérito da proposição em comento, esperamos que Vossas Excelências, norteados pelo espírito público e velando pelo bom destino de nosso país, aprecie o PLC nº 152/2017, dando-lhe o devido apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões 15 de setembro de 2017


Wellington Ferreira de Andrade
Vereador

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhor Wellington Ferreira de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Mineiros – GO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 06/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2015, que *“Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123526>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

